



Estado de Santa Catarina

MUNICÍPIO DE SCHROEDER

PROCURADORIA JURÍDICA DE SCHROEDER/SC

PARECER N.º 066/2022 - PROJUR

Parecer oriundo do Setor de Licitações referente ao Processo de Licitação nº 63/2021-PMS, Modalidade Pregão Presencial Registro de Preços nº 33/2021-PMS.

1) SÍNTESE DOS FATOS

Solicita a consulte do Setor de Licitações, através do Ofício de nº 67/2022/SPGF/DRM, reanálise do Parecer nº 055/2022-PROJUR, referente ao Processo de Licitação nº 63/2021-PMS, Modalidade Pregão Presencial Registro de Preços nº 33/2021-PMS.

É o relatório.

2) DO PARECER

Pela documentação acostada, observamos que a consulte do Setor de Licitações realizou as consultas determinadas no Parecer Jurídico de nº 055/2022-PROJUR, sobre vindo informação de que em relação aos itens de nº 108 e nº 115, a empresa segunda colocada Altermed Material Médico Hospitalar LTDA, aceitou entregar os itens pelo preço registrado por ela na data da licitação os quais estão abaixo dos valores pleiteados pela contratada no reequilíbrio econômico financeiro.

Desta forma, em relação aos itens de nº 108 e nº 115, considerando que a empresa segunda colocada aceitou entregar os itens no mesmo valor registrado por ela no dia da licitação e considerando que o valor é inferior ao pleiteado pela contratada, sugere-se pela contratação da segunda colocada para realizar a entrega dos itens supracitados.

Em relação ao item de nº 114, o valor de reequilíbrio solicitado pela contratada está abaixo do valor proposto pela segunda colocada. E ainda em relação ao item de nº 122 não teve outras empresas classificadas para oferecer o mesmo.

Desta forma, passamos a análise do reequilíbrio econômico financeiro pleiteado pela contratada em relação aos itens de nº 114 e nº 122, sendo assim, levando em consideração que corretamente foram utilizados os mesmos índices de margem de lucro de quando realizado o processo licitatório, apresentando-se, inclusive, as respectivas notas fiscais para comprovar o aumento, sugere-se pelo deferimento do pleiteado pela contratada em relação aos itens de nº 114 e nº 122.

DANIEL DE MELLO MASSIMINO
Procurador Municipal
OAB/SC n.º 27.807-B

[Handwritten signature]

SUZANA PEREIRA LOPES
Assessora Jurídica
OAB/SC n.º 60.105

[Handwritten signature]

De acordo

Schroeder (SC), 6 de maio de 2022.

É o parecer.

Diante do exposto, esta procuradoria **SUGERE** pela contratação da empresa **ALTERMED MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA**, para realizar o fornecimento dos itens de nº 108 e nº 115, e ainda, em relação aos itens de nº 114 e nº 122, **SUGERE** pelo **DEFERIMENTO** do reequilíbrio econômico financeiro pleiteado pela contratada.

3) CONCLUSÃO

MUNICÍPIO DE SCHROEDER
Estado de Santa Catarina

